

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO -CEE-nº . 1371/84 -Proc. Apenso DAE 1696/79

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e PREFEITURA MU-
NIPAL DE PARAPUÃ.

ASSUNTO :CONVÊNIO - ODONTOLÓGICO

RELATOR : Consº (ª) Maria Aparecida Tamasa Garcia

PARECER-CEE-n. 1250 / 84 C.PL. APROVADO em 15 / 08 /84

1 - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO :

A Prefeitura Municipal de PARAPUÃ solicitou, em 02 / 04 /1984, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio ,anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação,sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo . Sr. Secretário de Estado da Educação , juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento Odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA- Das obrigações da Secretaria

A Secretaria, através do Departamento de Assistência ao ESCOLAR, compete:

1. colocar à disposição o local para a Instalação do Consultório Dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os CRITÉRIOS adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
- 3.colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações de Prefeitura

A Prefeitura Municipal de PARAPUÃ

Compete:

1. contratar 01 (um) Cirurgião-Dentista por vinte(20) horas semanais de trabalho , para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição , de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao ESCOLAR;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com OS CRITÉRIOS adotados pelo mesmo;
4. CUIDAR da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente os Cirurgões-Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas Atendidas

A (s) escola (s) estadual de primeiro grau abrangida (s) pelo presente Convênio é a (s): 2ª EEPG de Parapuã - Rua Manoel dos Santos Ribeiro, 376

Parágrafo Unico: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser EFETUADA pela Prefeitura, sem prévia solicitação à Secretaria de Educação , através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA- Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar, o (s) Cirurgião (ões) dentista (s) continuará (ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

Fls.03

Processo-CEE-n. 1371/84 c.Pl. Parecer-CEE-n. 1250 / 84

CLÁUSULA SEXTA- Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião (ões)-Dentista(s) e do pessoal da manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar, da data de sua , assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA- Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA- Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3º CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de PARAPUÃ objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

São Paulo, 11 de julho de 1984

a) Cons^o(^a)

Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relator(a)

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Abib Salim Cury (Ad-hoc).

Sala das Comissões, em 30 de julho 1984

a) Cons^o

Roberto Vicente Calheiros
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, aprova, Por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento , nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE